



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

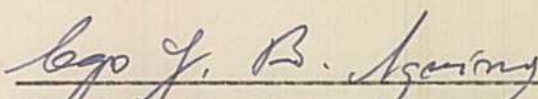
LEI Nº 444 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.958.

O CÔNEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;..... FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)- A Tabela nº 8-Título VI - Capítulo X-Da taxa de Matança da Lei nº 231 de 13 de outubro de 1.953-CÓDIGO TRIBUTÁRIO- passa a ter a seguinte redação:- Gado bovino, qualquer que seja o peso -por cabeça, CR\$60,00 (sessenta cruzeiros)-, Gado suíno, por cabeça, CR\$40,00 (quarenta cruzeiros)-.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 20 DE OUTUBRO DE 1.958.


Cgo. João Baptista de Aquino
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 20 DE OUTUBRO DE 1.958.

Fausto Oliveira
-Secretario-